

## **REGIMENTO DO CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as normas que presidirão as atividades e o funcionamento do Centro de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina da UFMG (CPG), de acordo com o Art. 4º, parágrafo 1º, do Regimento desta Unidade Acadêmica.

### **CAPÍTULO II DO CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E SEUS FINS**

**Art. 2º** - O Centro de Pós-Graduação, criado em 18 de fevereiro de 1977, faz parte da estrutura organizacional da Faculdade de Medicina e constitui órgão de assessoramento da Diretoria e seção operacional para assuntos de pós-graduação.

**Parágrafo único.** O Centro de Pós-Graduação compreende os programas de pós-graduação *stricto sensu* e os cursos de especialização em funcionamento e outros que vierem a ser criados na Faculdade de Medicina e aprovados pela UFMG.

**Art. 3º** - O Centro de Pós-Graduação, em consonância com os objetivos da UFMG nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, tem, no campo de sua competência, as seguintes finalidades:

- I – propor a política de pós-graduação na Faculdade de Medicina;
- II – desenvolver e aperfeiçoar o ensino pós-graduado na área médica e correlatas;
- III – desenvolver e aperfeiçoar a infra-estrutura dos programas de pós-graduação da Faculdade de Medicina;
- IV – coordenar e implementar a prática didático-pedagógica de disciplinas de interesse comum aos diversos cursos de pós-graduação;
- V – promover e estimular a discussão de problemas didáticos e pedagógicos relacionados com a formação de especialistas, mestres e doutores na área da saúde;
- VI – promover a integração do ensino, da pesquisa e da extensão nos campos da iniciação científica, da residência médica e dos cursos de especialização, de mestrado e de doutorado;
- VII – promover e estimular pesquisas, inclusive os programas de iniciação científica;

VIII – promover e estimular a divulgação do conhecimento técnico e científico;

IX – por meio de sua Secretaria Geral, realizar as atividades administrativas pertinentes ao desenvolvimento dos cursos de pós-graduação na Faculdade de Medicina.

**Parágrafo único.** Ficam sujeitos à obediência aos princípios éticos e morais e a aplicação da prática humanística todos aqueles que integram os quadros do Centro de Pós-Graduação e que estejam no exercício de suas finalidades.

### **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** - A estrutura organizacional do Centro de Pós-Graduação compreende:

- I – Coordenação;
- II – Conselho Administrativo;
- III – Secretaria Geral.

#### **SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO**

**Art. 5º** - A Coordenação do Centro de Pós-Graduação, exercida pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador, supervisionará as atividades de ensino, pesquisa e extensão na pós-graduação e deliberará sobre questões de ordem administrativa e financeira no âmbito do Centro, dentro dos limites estatutários e regimentais da UFMG.

**Parágrafo 1º** - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Centro de Pós-Graduação serão de livre escolha do Diretor da Faculdade de Medicina.

**Parágrafo 2º** - O exercício destes cargos não está vinculado a tempo de mandato, configurando-se como desempenho funcional de estreita sintonia e confiança da Diretoria.

**Parágrafo 3º** - O Coordenador do Centro de Pós-Graduação é membro integrante do Conselho Departamental, com direito a voto.

## SEÇÃO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

**Art. 6º** - A Coordenação do Centro de Pós-Graduação contará com o assessoramento do Conselho Administrativo, cabendo a este deliberar sobre as normas operacionais e as diretrizes didáticas e pedagógicas a serem adotadas pela administração do órgão.

**Parágrafo único** – O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado.

**Art. 7º** - O Conselho Administrativo, presidido pelo Coordenador do Centro de Pós-Graduação, é integrado:

- I – pelo Coordenador do CPG;
- II – pelo Vice-Cordenador do CPG;
- III – por representantes dos cursos de especialização eleitos por seus pares, em número correspondente a até 1/3 do número de Coordenadores do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
- IV – pelos Coordenadores dos programas de pós-graduação que integram o Centro de Pós-Graduação;
- V – por representantes do corpo técnico e administrativo lotados no Centro de Pós-Graduação, eleitos por seus pares;
- VI – por representantes do corpo discente regularmente matriculados em Programa de Pós-Graduação.

## SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL

**Art. 8º** - As atividades administrativas do Centro de Pós-Graduação serão coordenadas e executadas pela sua Secretaria Geral, que é composta pelas seguintes seções:

- I – Administrativa;
- II – Ensino;
- III – Registro Acadêmico;
- IV – Contabilidade;
- V – Compras.

**Parágrafo 1º** - A chefia da Secretaria Geral será exercida por servidor do RJU lotado na Faculdade de Medicina da UFMG, não estando vinculado a tempo de mandato, configurando-se como desempenho funcional de estreita sintonia e confiança da Coordenação.

**Parágrafo 2º** - Mais de uma das seções enumeradas no caput deste artigo pode ficar a cargo de um mesmo funcionário.

**Art. 9º** - Compete a Secretaria Geral do Centro de Pós-Graduação:

- I – coordenar a execução das tarefas administrativas do CPG;
- II – elaborar as rotinas burocráticas e de atendimento ao público;
- III – assessorar a coordenação quanto às questões administrativas do CPG;
- IV – encaminhar a documentação originária das diversas seções administrativas do Centro de Pós-Graduação aos respectivos destinatários, salvo em casos de competência específica da Coordenação, definidos por resolução própria;
- V – coordenar e supervisionar a seleção, atuação e o desempenho de bolsistas e estagiários administrativos;
- VI – coordenar a elaboração dos relatórios anuais dos programas que integram o Centro de Pós-Graduação, para avaliação da CAPES;
- VII – realizar todas as atividades administrativas relacionadas com a vida acadêmica dos alunos: seleção, matrícula, registros acadêmicos e conclusão de curso.

#### **CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO**

**Art. 10º** - As questões de financiamento do Centro de Pós-Graduação serão definidos por Resolução Complementar da Congregação da Faculdade de Medicina.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11º** - O Centro de Pós-Graduação é regido pela Legislação Federal pertinente, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFMG, pelo Regimento da Faculdade de Medicina, por este Regimento e por resoluções de sua Coordenação.

**Art. 12º** - O presente Regimento poderá ser modificado por proposição da Coordenação ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Administrativo, devendo a proposta ser aprovada em sessão convocada especialmente para esse fim, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, cumprindo as formalidades legais, estatutárias e regimentais.

**Parágrafo único.** Qualquer proposta de modificação deste Regimento deverá ser aprovada pela Congregação da Faculdade de Medicina.

**Art. 13º** - Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelas instâncias superiores da Universidade.

**Art. 14º** - Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Medicina da UFMG.